



27 DE DEZEMBRO  
1990

# GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

## GABINETE DA PREFEITA



### LEI MUNICIPAL Nº 428/2024/GAB.

**“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para próxima Legislatura com início a partir de 1º de janeiro de 2025 e contem outras providências.**

**Art. 1º** - O Prtefeito Municipal, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, perceberão subsídios mensais fixados nos termos desta Lei, para gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única, um subsídio mensal de valor igual a R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), vedada à percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**art.3º** – O Vice-Prefeito Municipal receberá em parcela única, um subsídio mensal de valor igual a R\$ 12.000,00 (doze milo reais), vedada à percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outro espécie remuneratória.

**Parágrafo único** - O Vice-Prefeito quando assumir o cargo de Prefeito por mais de 15 (quinze) dias, perceberá um subsídio mensal igual do titular pelo período de substituição.

**Art. 4º** - Os Secretários Municipais perceberão em parcela única um subsidio mensal de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), vedada à percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Parágrafo Único** - O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

**Art 5º** - Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão atualizados automaticamente nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual.



27 DE DEZEMBRO  
1990

# GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

## GABINETE DA PREFEITA



**Art. 6º** - As despesas com a plicação da presente Lei, correrão em dotação própria.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir do dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Catunda/CE; as dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.**

**Ravenna Fernandes Gomes Mesquita Lima**  
Prefeita Municipal.